



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No:1768 / 2019

Emissao:31/10/2019 10:04:

Projeto de Lei **1934/2019**

Assunto:

Programa frente de trabal

Origem: Poder Executivo

Responsavel: **Denilce Vitorino**

Camara Municipal

Tres Barras do PR

PROJETO DE LEI Nº 1934/2019

Data 29/10/2019

APROVADO EM SESSÃO

DE 04 / 11 / 19

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA. Cria o programa "Frentes de Trabalho", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Programa "Frentes de Trabalho", a ser coordenado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º. As pessoas cadastradas para atuar nas "Frentes de Trabalho", devem estar, preferencialmente, desempregadas há mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. A participação no Programa referido nesta Lei implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou a Órgãos Públicos que a atendam, sem vínculo de emprego.

§ 1º. O desempregado inscrito no Programa trabalhará por um período máximo de 90 dias (noventa) dias, permitida sua renovação com a Avaliação da Secretária de Ação Social.

§ 2º. A inscrição no Programa é condicionada ao exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa;

§ 3º. A jornada de atividade no programa será de 40 (quarenta) horas, semanais, vedada a prorrogação por serviços extraordinários;

§ 4º. O inscrito no Programa receberá pela execução dos serviços uma diária, fixada no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º. Para o alistamento no Programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - Comprovar não possuir renda (carteira de trabalho);
- II - Comprovar idade acima de 18 anos;
- III - Comprovação de residência no mínimo de 01 (um) ano neste Município por meio de talão de luz, água, telefone;
- IV - Estar cadastrado junto a Secretaria de Ação Social;
- V - Participar de cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria de Ação Social;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Os serviços a serem executados pelas frentes de trabalho são aqueles considerados básicos e de interesse público, que não acarretem riscos à vida e à saúde dos trabalhadores, tais como limpeza pública, varrição, roçada, pintura de meios-fios, pinturas de logradouros públicos, tapa buracos de rua, obras de saneamento, dentre outros.

Art. 6º. Os pedidos de inscrição ao Programa deverão ser realizados na Secretaria de Ação Social, que verificará a veracidade das informações prestadas e efetuará o encaminhamento dos selecionados em conformidade com a abertura das vagas.

§ 1º. O chefe do departamento encarregado pelo programa, atestará o cumprimento dos serviços para fins de recebimento dos valores correspondentes;

§ 2º. A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, resolverá os casos omissos, e, regulamentará, no que couber, esta Lei;

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 515/2011, 575/2012 e 593/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 29 de outubro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1934/2019

Visa o presente Projeto de Lei, criar o Programa “Frentes de Trabalho”, voltado a atender pessoas hipossuficientes em situação de desemprego, para desempenharem serviços de interesse público.

Com o Projeto busca-se alentar pessoas que encontram dificuldades no mercado de trabalho, permitindo ter uma função e iniciar uma atividade.

Da mesma forma, os serviços a serem prestadas são de grande interesse público, sendo que, na maioria das vezes, se relacionam com a limpeza e higiene pública.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 29 de outubro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. n° 4531/19

Três Barras do Paraná, 29 de outubro de 2019.

Senhora Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei n° 1934/2019, que cria o Programa “Frentes de Trabalho”, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Recebido

Prot: 701/2019

Req: Victor (Executivo)

Data: 31/10/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1934/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

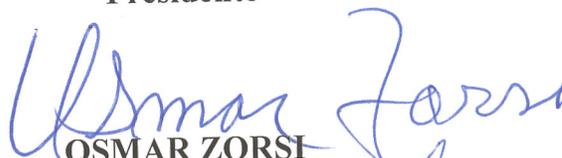
A Comissão de “**JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 04/11/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1934/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 04 de novembro de 2019.


VALDECIR BORGES
Presidente


OSMAR ZORSI
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1934/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 04/11/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1934/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 04 de novembro de 2019.

OSMAR ZORSI
Presidente

GEOVANA A. RAULIK
Secretário

VALDECIR BORGES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1934/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**”, composta pelos vereadores: **GEOVANA A. RAULIK, DEOCLECIO BESCOROVAINE E DIRCEU M. FABIANE**, reuniram-se em data de 04/11/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1934/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 04 de novembro de 2019.


GEOVANA A. RAULIK
Presidente


DEOCLECIO BESCOROVAINE
Secretário


DIRCEU M. FABIANE
Membro